

Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de Informação n.º _____

Processo n.º _____ / _____

(a) _____

Parecer da Comissão de Justiça e Redação n.º 255/2013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 15/2013

“Institui alterações no Anexo XXI da Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, no que se refere ao cargo de agente de políticas sociais especialidade atendente de enfermagem”.

Autor: Poder Executivo
Relator: Ananias José Barbosa

I – Relatório

Visa a presente propositura a correção de um equívoco cometido na Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, no tocante ao cargo de Atendente de Enfermagem, por não terem sido atendidas as disposições da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1.986, resultando em incorretos enquadramentos desse cargo da Lei Complementar em tela.

A Lei Federal, no seu artigo 2º, parágrafo único assim dispõe:

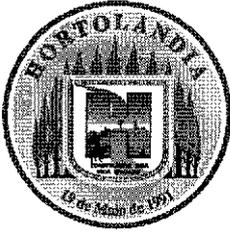
Art. 2º A enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Federal de Enfermagem, com jurisdição na área onde ocorre o exercício.

Parágrafo único. A enfermagem é exercida privativamente pelo Enfermeiro, pelo Técnico de Enfermagem, pelo **Auxiliar de Enfermagem** e pela Parteira, respeitados os respectivos graus de habilitação.

Considerando a Lei Federal acima descrita, é medida que se impõe a alteração, objeto da presente Lei Complementar.

II – Voto do Relator

Considerando os aspectos que cabem a esta comissão analisar e por considerar que a propositura em tela respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos de juridicidade e constitucionalidade, este relator vota por sua **aprovação**.



Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de Informação n.º _____

Processo n.º _____ / _____

(a) _____

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.

Ananias José Barbosa
Relator

Acompanharam o voto do relator os Vereadores:

Edivaldo Sousa Araújo
Vereador

Gervásio Batista Pozza
Vereador

Marcelo Ferrari da Silva
Vereador